



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL  
Diretoria Técnica

Relatório Técnico SEI-GDF - SLU/PRESI/DITEC

**RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA****OBJETO:**

O presente Termo de Referência tem por finalidade fornecer subsídios para contratação de empresa(s) especializada(s) para os seguintes serviços: coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos, inclusive em áreas de difícil acesso; coleta seletiva; coleta manual de entulhos, coleta mecanizada de entulhos, varrição manual de vias e logradouros públicos, varrição mecanizada de vias e logradouros públicos; operação das unidades de transbordo e serviços complementares (limpeza e lavagem de vias, equipamentos e bens públicos; catação de materiais soltos em vias públicas e áreas verdes; frisagem e pintura mecanizada de meios-fios; e limpeza de pós-eventos); além da caracterização dos resíduos sólidos por meio dos estudos gravimétricos; instalação de LEV (Local de Entrega Voluntária); instalação de contêineres semienterrados; instalação de lixeiras/papeleiras em diversos pontos do DF; implantação de equipamentos de rastreamento e monitoramento das rotas via satélite, nas Regiões Administrativas do Distrito Federal, urbanas e rurais, distribuídas por Lotes 1, 2 e 3, conforme descritos no Edital.

**EMPRESA:** VALOR AMBIENTAL LTDA

CNPJ Nº: <b>07.026.299/0001-00</b>	VALOR PROPOSTO MENSAL: <b>R\$ 8.058.427,71</b> VALOR PROPOSTO EM 12 MESES: <b>R\$ 96.701.132,52</b> VALOR PROPOSTO EM 60 MESES: <b>R\$ 483.505.622,60</b>
------------------------------------	---

**DA ANÁLISE DA DILIGÊNCIA****Dos esclarecimentos da proponente acerca da Segunda diligência:**

**3.** Sobre os preços dos insumos propostos apresentamos a seguir as tabelas 1, 2, 3, 4 e 5 que comparam o custo unitário proposto com o custo unitário de referência:

## Resposta da Proponente:

- "• O salário adotado para ALMOXARIFE em nossa Proposta foi de R\$1.706,84 mensais, que é aquele valor constante da CCT 2018 - SINDISERVIÇOS/DF;
- O salário adotado para. AUXILIAR ADMINISTRATIVO de R\$1.194,85 mensais, é o valor constante da CCT 2018 - SINDISERVIÇOS/DF;
- O valor de R\$8.109,00 mensais corresponde a 8,5 salários mínimos e foi assumido para o 'salário de ENGENHEIRO COORDENADOR e de ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO, em conformidade, com os preceitos legais de remuneração profissional no mercado;
- O salário de R\$5.724,00 mensais foi adotado para remuneração do ASSISTENTE DE ENGENHARIA por refletir o mercado, sendo que o valor constante do SINAPI-DF 40931 06/2018 para remuneração desse profissional é de R\$5.638, 11 mensais."

**Resposta:** Esta DITEC considera a justificativa coerente em relação aos itens de mão de obra Almojarife e Auxiliar administrativo.

No que diz respeito aos salários do engenheiro coordenador e de engenheiro de segurança do trabalho é obrigatório que atenda o piso estabelecido por esta autarquia, visto que não foi apresentada justificativa legal para tal redução.

Sobre a remuneração do posto para assistente de engenharia a proponente não utilizou remuneração equivalente para cargo a ser ocupado por profissional de nível superior (Cód. 40811 SINAPI - 06/2018 - ENGENHEIRO JUNIOR), conforme errata 4 publicada no dia 03/09/2018 in verbis:

*"Para cada lote está prevista infraestrutura de apoio composta por 1 (um) engenheiro coordenador, 2 (dois) auxiliares administrativos, 2 (dois) almoxarifés, 4 (quatro) manobristas diurno/noturno, 2 (dois) assistente de engenharia (engenheiro geógrafo/cartógrafo), 1 (um) motorista, 4 (quatro) fiscais de piso diurno/noturno, 4 (quatro) borracheiros diurno/noturno, 5 (cinco) lavadores de autos, 4 (quatro) técnicos de segurança, 01 (um) engenheiro de segurança do trabalho, 1 (um) auxiliar de enfermagem do trabalho e 01 médico do trabalho."*

## Resposta da Proponente:

*"Primeiramente. registre-se que não entendemos a afirmação da DITEC de que (verbis) "é obrigatório que atenda o piso estabelecido por esta autarquia", visto que ao SLU/DF não compete fixar pisos salariais. mas sim observar se os valores estão compatíveis com acordos/convenções coletivas e demais preceitos*

aplicáveis da legislação vigente. Os valores de salários constantes do orçamento base são referenciais, devendo as empresas licitantes adotarem aqueles valores efetivos julgados necessários para remuneração, à luz da legislação e do mercado.

Em segundo lugar, cabe-nos reiterar as nossas argumentações constantes da correspondência de 08/10/2018, quanto aos salários assumidos para ENGENHEIRO COORDENADOR e ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO, que reproduzimos abaixo (verbis):

- O valor de R\$8.109,00 mensais corresponde a 8,5 salários mínimos e foi assumido para o salário de ENGENHEIRO COORDENADOR e de ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO, em conformidade com os preceitos legais de remuneração profissional no mercado;

Portanto, não entendemos a assertiva na resposta da DITEC de que não teria sido apresentada (verbis) "justificativa legal para tal redução" O salário proposto pela VALOR AMBIENTAL para remuneração dos profissionais de engenharia citados são compatíveis com o mercado e estão em plena conformidade com o previsto na Lei nº 4.950-A de 22/04/1966 e Resolução nº 397 de 11 /08/1995, ou seja, está coerente com o cálculo do salário mínimo profissional do sistema CREA/CONFEA, que envolve critério de remuneração mensal por faixas de regime de trabalho, conforma abaixo exemplificado:

- 6h:00 diárias - 6 salários mínimos (R\$5.724,00);
- 7h:00 diárias - 7,25 salários mínimos (R\$6.916,50);
- 8h:00 diárias - 8,5 salários mínimos (R\$8.109,00).

(...)

Passemos agora a analisar a questão relativa a remuneração do ASSISTENTE DE ENGENHARIA.

Inicialmente, há que se fazer um reparo no tocante a afirmação da DITEC de que a ERRATA 4 de 03/09/2018 fixasse a Obrigatoriedade de se adotar remuneração de ENGENHEIRO JÚNIOR (Cód 40811 SINAPI- 06/2018): ISSO NÃO PROCEDE.

Como pode ser observado, nenhuma alusão é feita no texto da ERRATA 4 em relação a obrigatoriedade de que a remuneração do posto assistente de engenharia se refira a (verbis) "remuneração equivalente para cargo a ser ocupado por profissional de nível superior '(cód .. 40811 SINAPI - 06/2018 - ENGENHEIRO JUNIOR)", conforme fez equivocadamente constar a DITEC em sua resposta.

O que se verifica é . tão somente, a utilização desse código SINAPI 40811 exclusivamente na planilha de orçamento base do edital, para se extrair o valor de salario para compor o custo de mão de obra do preço base da licitação, sem qualquer menção a obrigatoriedade de se utilizar esse mesmo valor nas propostas das licitantes . para o salário de ASSISTENTE DE ENGENHARIA.

Outro ponto: da leitura do texto da Errata 4, percebe-se que sua redação trata de "engenheiro coordenador" e de "engenheiro de segurança do trabalho", não cabendo nesses casos qualquer interpretação outra a respeito do cargo l expertise requeridos, ou seja , refere-se objetivamente a trabalho a ser desenvolvido por ENGENHEIRO.

Todavia, outra é a situação do texto da citada Errata quando fala em ASSISTENTE DE ENGENHARIA", onde se coloca "entre parênteses" a especialização de ramo de conhecimento do profissional, o que permite depreender que não se trata do profissional ENGENHEIRO em si, até porque o assistente de engenharia tem suas atribuições claramente definidas no Código Brasileiro de Ocupações - CBO, cujo perfil é de nível técnico.

Sob esse prisma, vê-se que Assistente de Engenharia é diferente de Engenheiro. Tanto assim que o próprio SINAPI da Caixa Econômica Federal, aponta para o cargo de ASSISTENTE DE ENGENHARIA não o código 40811 que foi adotado pelo SLU/DF em sua planilha de preço base, mas sim o código SINAPI 40931 com um salário de R\$5.638, 11 mensais (DF - Mês 06/2018), vejamos:

CAIXA		PREÇOS DE INSUMOS		Página: 11 / 139	
Indicação da origem do preço:					
• C - para preço coletado pelo IBGE					
• CR - para preço obtido por meio do coeficiente de representatividade do insumo (ver Manual de Metodologia e Conceitos).					
• AS - para preço atribuído com base no preço do insumo para a localidade de São Paulo					
• RE - para preço de coleta Regional.					
Mês de Coleta:	06/2018	Pesquisa:	BANCO NACIONAL		
Localidade:	BRASILIA	Encargos Sociais (%)	Horista: 113,83	Mensalista:	72,72
Código	Descrição do Insumo	Unid.	Origem de Preço	Preço Médio (R\$)	
00000244	AUXILIAR DE TOPOGRAFO	H	CR	6,28	
00041093	AUXILIAR DE TOPOGRAFO (MENSALISTA)	MES	CR	1.117,56	
00000532	AUXILIAR TECNICO / ASSISTENTE DE ENGENHARIA	H	CR	31,71	
00042031	AUXILIAR TECNICO / ASSISTENTE DE ENGENHARIA (MENSALISTA)	MES	CR	5.638,11	
00036150	AVENTAL DE SEGURANCA DE RASPA DE COURO 1,00 X 0,60 M	UN	CR	29,07	

Feitos esses comentários iniciais, passemos a questão específica do salário adotado em nossa Proposta para Assistente de Engenharia.

Conforme dito em nossa correspondência de 08/10/2018, o salário proposto pela VALOR AMBIENTAL para remuneração dos ASSISTENTE DE ENGENHARIA foi de R\$5.724,00 mensais, que foi adotado por refletir o mercado, como pode ser verificado em anexo (Doc. 01), onde apresentamos pesquisa no sítio de internet para salários de ASSISTENTE DE ENGENHARIA e para ENGENHEIRO CARTÓGRAFO, a partir da base do SINE - Sistema Nacional de Empregos do MTE - Ministério do Trabalho e Empregos."

**Resposta: Primeiramente, "em conformidade, com os preceitos legais de remuneração profissional no**

*mercado;" não é justificativa, se a proponente não cita quais são os preceitos legais nem qual referência confiável de mercado foi utilizada, ou seja, em casos que não há justificativa deveria ser utilizado o piso pré estabelecido.*

No que diz respeito aos salários do engenheiro coordenador e de engenheiro de segurança do trabalho, a justificativa apresentada nesta diligência foi considerada coerente por esta Autarquia.

É importante ressaltar que o posto de "Assistente de Engenharia (Engenheiro, Geógrafo/Cartógrafo)" deverá ser ocupado impreterivelmente por profissional de nível superior nas especialidades de Engenheiro, Geógrafo e/ou Cartógrafo. Considerando que no texto anterior do edital constava a nomenclatura "assistente de engenharia", a fim de garantir que o posto seja ocupado por engenheiro, Geógrafo/Cartógrafo, foi emitida a errata destacando entre parêntesis qual deverá ser a formação do profissional, frisando assim o salário pré-determinado por esta Autarquia na planilha de custo (preço de referência) referente a engenheiro Junior o qual já estava com a nomenclatura "Assistente de Engenharia (Engenheiro Geógrafo/Cartógrafo)".

Para o posto "Assistente de Engenharia (Engenheiro Geógrafo/Cartógrafo)", a justificativa de Salário apresentada nesta diligência foi considerada coerente por esta Autarquia.

#### APONTAMENTOS DE 5, 6 e 7

Resposta da Proponente:

"(...)

A Valor Ambiental apresenta planilha com a produtividade de 2,4 km/dia, constante do edital.

Quanto à interpretação do item 10.11, por não ser matéria atinente ao Lote 3, já que esta empresa não apresentou proposta com qualquer valor zero, negativo ou irrisório, em evidente cumprimento ao item 10.11 do Edital, não teceremos quaisquer comentários sobre o tema."

#### Da Análise da Planilha Apresentada

Após análise, a proponente apresentou a planilha devidamente ajustada à produtividade de 2,4 km/dia, conforme as exigências editalícias.

#### CONCLUSÃO

Verificou-se que a PROPONENTE apresentou os devidos esclarecimentos acerca da exequibilidade da sua proposta. Ressalta-se que a qualificação técnica e a proposta de preço apresentadas pela proponente atendem às exigências editalícias.

Retornamos o processo à CPL/PRESI para dar continuidade aos trâmites administrativos.

**André Luiz Santos Thomé**

Assessor/DITEC

**Fernanda Ferreira de Sousa**

Assessora Técnica/DIAFI

**Estéfani Pedrosa Dos Santos**

Gerente de Projetos

**Izadora Pimenta Rocha Carvalho**

Chefe Nupes/DITEC

**Maria de Fátima Abreu**

Diretora Técnica/DITEC



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA FERREIRA DE SOUSA - Matr.0272477-4, Assessor(a) Técnico(a)**, em 25/10/2018, às 12:39, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ESTEFANI PEDROSA DOS SANTOS - Matr.0272647-5, Gerente de Projetos**, em 25/10/2018, às 12:39, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ LUIZ SANTOS THOME - Matr.0270764-0, Assessor(a) Especial**, em 25/10/2018, às 12:39, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA DE FATIMA ABREU - Matr.0272738-2, Diretor(a) Técnico(a)**, em 25/10/2018, às 12:40, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: [http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&verificador=14287914](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=14287914) código CRC= **72486719**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SCS Quadra 08, Edifício Shopping Venâncio, 6º Andar - Bairro Setor Comercial Sul - CEP 70333-900 - DF

3213-0179

0094-000905/2016

Doc. SEI/GDF 14287914